



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 4 de Junho de 2025 • Número 3765 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.415, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Altera os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 4.378, de 27 de março de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.378, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme:

Código Reduzido	Código Aplic.	Fonte Rec.	Código Orçamentário	Valor
9594	110.0000	04	030102.175120042.1.134.4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
9593	100.0111	05	030102.175120042.1.134.4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
Total:				R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 2º, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) correrá por conta do Superavit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14º do balanço anual, conforme previsto no artigo 43, §1º, I, da lei federal 4320/64 e o valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correrá por conta do Excesso de Arrecadação, apurado pelas transferências do Convênio nº 954337/2023/MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 4.378, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme:

Código Reduzido	Código Aplic.	Fonte Rec.	Código Orçamentário	Valor
9595	110.0000	04	030102.175120042.1.135.4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
9597	100.0112	05	030102.175120042.1.135.4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
Total:				R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 3º, no valor total de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correrá por conta do Superavit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14º do balanço anual, conforme previsto no artigo 43, §1º, I, da lei federal 4320/64 e o valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correrá por conta do Excesso de Arrecadação, apurado pelas transferências do Convênio nº 954335/2023/MCIDADES/CAIXA.

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 4.378, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme:

Código Reduzido	Código Aplic.	Fonte Rec.	Código Orçamentário	Valor
9598	110.0000	04	030102.175120042.1.136.4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
9599	100.0113	05	030102.175120042.1.136.4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
Total:				R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 4º, no valor total de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correrá por conta do Superavit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14º do balanço anual, conforme previsto no artigo 43, §1º, I, da lei federal 4320/64 e o valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correrá por conta do Excesso de Arrecadação, apurado pelas transferências do Convênio nº 954336/2023/MCIDADES/CAIXA.

Art. 4º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.416, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 82.049,08 (oitenta e dois mil e quarenta e nove reais e oito centavos), seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.15.01-278120014.2.275000-3.3.90.39	3915	R\$ 80.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 80.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0105	02.07.01-15451004.1.122000-4.4.90.51	10834	R\$ 2.049,08
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 2.049,08
TOTAL					R\$ 82.049,08

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 80.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 80.000,00

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.049,08 (dois mil e quarenta e nove reais e oito centavos), correrá por conta de superavit de exercício anterior vinculado a convênio federal, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.715, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Revoga o Decreto nº 8.570, de 09 de janeiro de 2025, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Leme”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a normalização do cenário epidemiológico relacionado à dengue no município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 24.696/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que atesta a estabilização dos casos e a ausência de risco iminente à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.570, de 09 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Leme, em razão do cenário epidemiológico da dengue.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 04 de junho de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO ADM IDOC Nº 4.304/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, INTERNAÇÃO, EXAMES LABORATORIAIS E TRATAMENTO DE FELINOS ERRANTES COM ESPOROTRICOSE NO MUNICÍPIO DE LEME.

Venho por meio deste comunicar a suspensão sine die do pregão eletrônico supra, cujo objeto é a contratação de serviços relacionados ao controle da esporotricose no município de Leme.

A suspensão se faz necessária considerando a atual indisponibilidade orçamentária para a contratação prevista.

A suspensão se fundamenta, ainda, na necessidade de reavaliação das prioridades institucionais, dado o contexto de restrição fiscal e a necessidade de alocação de recursos em ações e programas considerados estratégicos e prioritários para a população, especialmente no âmbito da saúde pública.

Adicionalmente, destaca-se que a Política Nacional de Vigilância em Saúde,

no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), orienta suas ações com foco principal na proteção e promoção da saúde da população humana. Embora a esporotricose seja uma zoonose de relevância crescente, o controle da transmissão entre animais não é, prioritariamente, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, mas sim da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelas políticas e ações voltadas ao bem-estar animal e à vigilância sanitária ambiental.

Solicito que todas as providências relacionadas à continuidade do processo sejam suspensas até nova orientação. Assim que a situação for regularizada, informaremos a nova data de abertura ou retomada do procedimento.

Leme, 03 de junho de 2025

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI ORDINÁRIA Nº4.413, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas, no Município de Leme e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas no Município de Leme.

Artigo 2º – A Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas tem como objetivo primordial promover a qualidade de vida e reduzir as vulnerabilidades relacionadas aos fatores de risco do acidente vascular cerebral.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Artigo 3º – As diretrizes da Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas incluem:

I – Estabelecer estratégias para garantir a disponibilização imediata de serviços de urgência e emergência, bem como atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em instalações hospitalares com infraestrutura adequada e acesso a exames, tratamentos e medicamentos.

II – Fomentar a pesquisa em promoção da saúde através da cooperação entre o Poder Executivo, universidades, centros de pesquisa hospitalares e outras instituições dedicadas ao estudo do tema.

III – Estimular a criação de alternativas inovadoras e inclusivas nas ações de promoção da saúde.

Artigo 4º – Os instrumentos da Política Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas compreendem:

I – Poderá ser realizado de campanhas educativas para conscientização sobre fatores de risco, causas, prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, e distribuição de material informativo à população em geral.

II - Implementação de ações de promoção da saúde.

III - Contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que garantam o acesso universal a exames, tratamentos e medicamentos relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral.

IV – Promoção da reabilitação com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas médica, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, assistência social e outras especialidades relevantes para o tratamento das vítimas de acidente vascular cerebral.

V – Cooperação dos órgãos competentes para a reintegração das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, quando viável, no mercado de trabalho.

VI – Encaminhamento adequado para orientação e assessoramento jurídico às vítimas de acidente vascular cerebral e seus familiares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 03 de junho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.414, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Leme/SP, ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor, dedicado ao Incentivo, Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto da Lei Estadual nº 17.937, de 30 de Abril de 2024 serão desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Leme.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios nos termos legais junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 03 de junho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

LEILÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2025; Objeto: ALIENAÇÃO DE 03 (TRÊS) ÁREAS (BENS IMÓVEIS EM DISTRITOS INDUSTRIAIS DE LEME), DESCRITOS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS 917/24, ALTERADA PELA LC 932 E LC 934/25, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS: Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Leilões Eletrônicos - 2025); www.portaldecompraspublicas.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (05/06/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (03/07/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (03/07/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (03/07/2025 – 08:15) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br; “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Leme, 04 DE JUNHO DE 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 4.212/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS, COLCHÕES E AFINS PARA DOAÇÃO AOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR MEIO DE TRIAGEM NO PLANTÃO SOCIAL

Designo para o dia 06/06/2025 a partir das 09:00h, a sessão para retomada da Fase 07 “HABILITAÇÃO” do pregão supra, no site que opera a disputa. Ficam os licitantes interessados, intimados.

Leme, 04 DE JUNHO DE 2025

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício 2.025

ERRATA

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna público a presente errata que visa corrigir a publicação ocorrida no diário oficial do município de Leme em 19 de maio de 2025, Imprensa Oficial n. 3752:

Onde se lê
Janeiro 2025:
Matrícula Cargo Pts
15004-5 Monitor de Educação 100
Leia-se
Janeiro 2025:
Matrícula Cargo Pts
15004-5 Monitor de Educação 96

Renata Da Silva Rebelato
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAE-CIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Leiturista

4º CLAUDIO GUSTAVO PULTZ SOARES RG nº 56.082.865-2

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga. Leme/SP, 02 de junho 2025

MAURICIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2025

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAE-CIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2025.

Classificação PCD Agente Operacional

2º FELIPE GOMES RODRIGUES CPF nº ***.307.038-**

Classificação Agente Operacional

19º JOAO VICTOR MAZZOTTI DE SOUZA CPF nº ***.393.338-**

20º MOACIR PINTO DE MORAES JUNIOR CPF nº ***.405.818-**

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2025 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga. Leme/SP, 02 de junho de 2025

MAURICIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.223 de 03 de junho de 2025

Dá provimento a cargo de Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2025,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, a seguinte concursada:

NICOLE JANES ANDRADE RG/SSP/SP n.º 63.521.933-5

Gabinete do Diretor Presidente

Em 03 de junho de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 126º, incisos V e VIII e 128º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o autuado abaixo:

PAULO ROBERTO CHISTOFOLETTI - RUA ANTONIO VILLA RIOS, 83 - JD. PALMEIRAS - LOTE: 266 - QUADRA: K - CAD. 5.0350.0075.00-0 (AIIM 659)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

JOÃO CARLOS CANSIAN - RUA DR. JAMBEIRO COSTA, 1629 - CENTRO - LOTE: GLEBA 1 - CAD. 4.0050.0910.00-0

FRANCISCO BARBOSA DANTAS (ESPÓLIO) - RUA ELIAS JORGE MANSUR, 375 - JD. PRIMAVERA - LOTE: PT 135 - QUADRA: C - CAD. 5.0845.0265.00-0

IVANILDA FRANCISCA DE JESUS - RUA WAGNER OURO PRETO - JD. EMPYREO - LOTE: 36 - QUADRA: 10 - CAD. 10.2859.0091.00-0

JAILTON MORENO DOS REIS SEVERO - AV. SEBASTIÃO RODRIGUES DE LARA - JD. EMPYREO - LOTE: 37 - QUADRA: 16 - CAD. 10.2872.0067.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

FRANCISCO BARBOSA DANTAS (ESPÓLIO) - RUA ELIAS JORGE MANSUR, 375 - JD. PRIMAVERA - LOTE: PT 135 - QUADRA: C - CAD. 5.0845.0265.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para construção de calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Processo nº 44/25

Ordem de Serviço nº 38/2025

Dispensa de Licitação nº 38/2025

DESPACHO

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 38/2025, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Alinhamento, Balanceamento de Rodas e troca de Palhetas de Limpador de Para-brisa para o veículo C4 placa 001, com as empresas: Ednei Marcelo Franchozo CNPJ: 06.258.152/0001-75, que apresentou o valor global de R\$ 100,00 (cem reais) para alinhamento e balanceamento das rodas e com a empresa Ana Paula Carraro CNPJ: 13.018.681/0001-67, que apresentou o valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para as palhetas de limpador de para-brisas, totalizando um valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 04 de junho de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL